

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO (CBC)  
COMISSÃO ELEITORAL**

**Despacho da Comissão Eleitoral nº 008/2025**

**Assunto:** Proclamação dos resultados dos julgamentos da Comissão Eleitoral em 07/03/2025

**1) IMPUGNAÇÃO - Chapa “JUNTOS SOMOS MAIS”**

Foram apresentadas impugnações da Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro (FECIERJ) contra a candidatura da chapa “JUNTOS SOMOS MAIS” sob argumentos que a mesma não cumpriu requisitos estatutários e regimentais da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC). Os principais pontos levantados são:

1. Ausência de declarações obrigatórias – Os membros da chapa não apresentaram documentos atestando elegibilidade e ausência de inelegibilidade, incluindo comprovação de relação de parentesco, inadimplência e afastamento de cargos em outras entidades desportivas.
2. Falta de formalidade na substituição da candidata a vice-presidente – A substituição de Marcella Mahfuz Toldi por Jaqueline Mourão não seguiu o rito exigido pelo artigo 22 do Regimento Eleitoral, pois não houve carta subscrita pelos integrantes da chapa.
3. Inelegibilidade da candidata a 1ª vice-presidente (Jaqueline Mourão) – Alegam que Jaqueline Mourão ocupa cargo na Comissão de Atletas do Comitê Olímpico do Brasil (COB), o que a tornaria inelegível conforme o artigo 18, § 1º, alínea “g” do Estatuto da CBC.

Além desta, também foi apresentada impugnação da Chapa “Rumo ao Pódio” contra a Chapa “Juntos Somos Mais” apresentando argumentos similares e adicionais:

1. Falta de documentação obrigatória – Os integrantes da chapa “Juntos Somos Mais” não apresentaram as declarações exigidas pelos itens 4.4., 4.5. e 4.6. do Regimento Eleitoral, incluindo a de ausência de inelegibilidades e de regularidade financeira.
2. Substituição irregular de candidata – O requerimento de substituição de Marcella Mahfuz Toldi por Jaqueline Mourão não foi assinado por todos os membros da chapa, violando o artigo 22 do Regimento Eleitoral.
3. Acúmulo de cargos de Jaqueline Mourão – Reforçam a alegação de que ela ocupa um cargo no COB e que isso é vedado pelo Estatuto da CBC.
4. Propagação de “fake news” e uso indevido das redes sociais – Alegam que a candidata Jaqueline Mourão utilizou redes sociais para disseminar informações falsas e prejudicar a chapa “Rumo ao Pódio”, violando o artigo 36 do Regimento Eleitoral, que proíbe a disseminação de desinformação no pleito.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Ao analisar os argumentos e documentos apresentados, verifica-se que ambas as impugnações apontam violações concretas ao Estatuto e ao Regimento Eleitoral da CBC, em especial:

**PRELIMINARES**

Em sede de contrarrazões a defesa, em relação a impugnação apresentada pela FECIERJ, arguiu preliminar de ilegitimidade de representação bem como intempestividade de protocolo.

Ao analisar as arguições preliminares chega-se a conclusão a regularidade de representação posto que convalidada pela presença do representante da parte em conjunto com o advogado constituído nos demais atos do processo, incluindo na audiência de julgamento. Por outro lado, havendo confirmação da publicação

do Despacho da Comissão Eleitoral n. 001/2025 em 27 de fevereiro, a intempestividade da impugnação é medida que se impõe, como argumenta a defesa.

Contudo, no mérito nada a impactar tendo em vista que argumentos idênticos foram trazidos na outra impugnação apresentada ao que a Comissão passa a analisar.

## **MÉRITO**

1. Falta de declarações obrigatórias – O Regimento Eleitoral exige expressamente - itens 4.4., 4.5. e 4.6 - que os candidatos apresentem declarações de elegibilidade e ausência de inelegibilidade. Os documentos foram juntados após a devida intimação realizada pela Comissão Eleitoral.

2. Erro na substituição de candidatura – O artigo 22 do Regimento Eleitoral não exige carta subscrita por todos os integrantes da chapa na substituição de um candidato. A ausência desse documento não torna a substituição inválida.

3. Inelegibilidade de Jaqueline Mourão – O Estatuto da CBC veda a ocupação de cargos por pessoas que exerçam funções em entidades vinculadas à Confederação. Compor um dos poderes do COB, a Assembleia Geral, assim como compor a Comissão de Atletas do COB, mostra-se exercer um cargo e função em entidade que diretamente é vinculada a Confederação para qual apresentou candidatura. Se Jaqueline Mourão não renunciou ao cargo no COB antes da candidatura, há impedimento estatutário, conforme o artigo 18, § 1º, alínea “g” do Estatuto da CBC.

4. Disseminação de informações falsas – O artigo 36 do Regimento Eleitoral veda a divulgação de fake news que comprometam a integridade do pleito. Comprovado o uso das redes sociais para difamar adversários, levar-se-ia à sanção dos envolvidos. Por outro lado, tal denúncia para apuração da suposta fake News não ocorreu, e, por esta razão, seria açado excluir uma candidatura inferindo-se essa eventual conexão.

## **III – CONCLUSÃO**

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, reconhece-se a intempestividade da impugnação apresentada pela FECIERJ.

Por outro lado, em razão do impedimento posto em relação a uma das integrantes da chapa - Jaqueline Mourão que não renunciou ao cargo que exercer junto ao COB, apresentando impedimento estatutário, conforme o artigo 18, § 1º, alínea “g” do Estatuto da CBC, conclui-se que a chapa “Juntos Somos Mais” não atende aos requisitos formais e substantivos para a candidatura. A ausência de condições de elegibilidade de sua vice-presidente justifica sua impugnação e indeferimento do registro da chapa “JUNTOS SOMOS MAIS”

### **2) IMPUGNAÇÃO - Candidato Roberto de Paoli Menescal – Conselho de Administração**

Foram apresentadas duas impugnações contra a candidatura de Roberto de Paoli Menescal ao cargo de Membro do Conselho Administrativo da Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC). Os impugnantes alegam o descumprimento de requisitos formais e documentais exigidos pelo Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, pelo Regimento Eleitoral e pelo Estatuto da CBC. Apresentada defesa em sede de contrarrazões.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **1. Da Exigência da Certidão Negativa do Tribunal de Contas do DF (TCDF)**

O Regimento Eleitoral da CBC exige a apresentação de certidão negativa dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando houver, do Município. A impugnação argumenta que o candidato não apresentou essa certidão dentro do prazo legal.

Verifica-se que o candidato apresentou certidão equivocada do TCU, juntando certidão de licitante idôneo e não a certidão negativa de contas rejeitadas ou semelhante.

### **2. Da Regularidade das Declarações Apresentadas**

O Regimento Eleitoral da CBC exige que as declarações de elegibilidade sejam assinadas com firma reconhecida ou por assinatura eletrônica válida. A impugnação sustenta que as declarações inicialmente apresentadas pelo candidato estavam irregulares, sem assinatura nos moldes exigidos.

O candidato alega que sanou a questão ao reenviar os documentos assinados eletronicamente pela plataforma Gov.br. No entanto, o Estatuto da CBC e o Regimento Eleitoral exigem o cumprimento integral dos requisitos formais no momento da inscrição.

Dessa forma, a retificação posterior supre o vício inicial.

### 3. Do Descumprimento das Normas Eleitorais e Estatutárias

Dado que o candidato cumpriu integralmente, após intimação para manifestação os requisitos formais e documentais dentro do prazo, sua candidatura encontra-se regular perante as normas aplicáveis.

## III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, conclui-se que:

1. O candidato não apresentou a Certidão Negativa do TC, assim como certidões criminais adequadas ao Regimento Eleitoral, juntando certidões diversas das necessárias;

2. As declarações de elegibilidade foram inicialmente apresentadas em desacordo com as exigências formais, mas posteriormente foram ratificadas. A regularização posterior de documentos essenciais é admitida pelas normas eleitorais da CBC.

Diante do exposto, opina-se pelo acolhimento parcial das impugnações ante a ausência de documentos obrigatórios e, assim, pelo indeferimento do registro de candidatura de Roberto de Paoli Menescal.

### 3) IMPUGNAÇÃO - Chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” e seus candidatos: MARCOS MAZZARON, PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL.

Foram apresentadas impugnações contra a candidatura da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” e seus candidatos MARCOS MAZZARON, PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL, com fundamento em três principais argumentos: Ausência de declarações obrigatórias exigidas pelos itens 4.4, 4.5 e 4.6 do Anexo do Regimento Eleitoral da CBC, que incluem declarações de pleno gozo dos direitos civis e políticos, inexistência de inelegibilidade e ausência de penalidades desportivas ou administrativas. Falta de comprovantes de residência e certidões criminais consistentes, conforme exigido pelo Regimento Eleitoral, com inconsistências nas certidões apresentadas pelos candidatos. Captação ilícita de sufrágio, com base em áudio em que o candidato PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA oferece vantagens (pneus de bicicleta) ao Presidente da Federação de Ciclismo do Amapá, em troca de apoio eleitoral. A impugnação foi instruída com documentos e áudio, e os impugnados foram notificados para apresentação de contrarrazões, conforme previsto no art. 35 do Regimento Eleitoral da CBC.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

### 1. Ausência de Declarações Obrigatórias:

O Regimento Eleitoral da CBC, em seus itens 4.4, 4.5 e 4.6, estabelece a obrigatoriedade de declarações específicas para garantir a elegibilidade dos candidatos. A falta dessas declarações configura violação formal do Regimento, o que pode levar à inelegibilidade dos candidatos. A Comissão Eleitoral verificou que os candidatos da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR” não apresentaram inicialmente tais declarações, mas posteriormente a irregularidade foi sanada.

### 2. Inconsistências na Documentação:

Os candidatos PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA e SANTO VIDAL apresentaram certidões criminais do Distrito Federal, mas não comprovaram residência nesse local. Já o candidato MARCOS MAZZARON apresentou certidões de São Paulo e do Distrito Federal, sem especificar sua residência, situação esta sanada posteriormente.

### 3. Captação Ilícita de Sufrágio:

O áudio apresentado demonstra que o candidato PEDRO NAZARENO OLIVEIRA DA SILVA ofereceu vantagens (pneus de bicicleta) ao Presidente da Federação de Ciclismo do Amapá, KAIK FELIPH DA SILVA GONÇALVES, em troca de apoio eleitoral. Durante o processo eleitoral da CBC, é vedado o uso de recursos financeiros, materiais, ou logísticos da Confederação para promover qualquer candidato ou chapa, sob pena de sanções previstas no Estatuto, Código de Ética e no Regimento.

Essa conduta configura cristalinamente captação ilícita de sufrágio, vedada pelo art. 36 do Regimento Eleitoral da CBC. A gravidade da conduta justifica a desclassificação da chapa e dos candidatos envolvidos.

### III – CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos e das normas aplicáveis, conclui-se que:

1. Os candidatos apresentaram documentação obrigatória no momento exigido pelo Comissão Eleitoral;
2. As declarações de elegibilidade foram inicialmente apresentadas em desacordo com as exigências formais, sendo sanadas posteriormente;
3. A captação ilícita de sufrágio, vedada pelo art. 36 do Regimento Eleitoral da CBC, é conduta que justifica a desclassificação da chapa e dos candidatos envolvidos e remessa do caso ao Ministério Público e ao Comitê de Ética e Integridade da CBC para investigações adicionais e aplicação de sanções cabíveis.

Diante do exposto, decide-se pelo acolhimento da impugnação e pelo indeferimento do registro da chapa “RENOVAÇÃO CICLISMO BR”, com base nas violações ao art. 36 do Regimento Eleitoral e à legislação eleitoral, remessa do caso ao Ministério Público e ao Comitê de Ética e Integridade da CBC para investigações adicionais e aplicação de sanções cabíveis.

O presente despacho será publicado no site oficial da CBC, na área de eleições 2025, reforçando o compromisso da Comissão Eleitoral com a transparência e integridade do processo eleitoral.

Londrina, 07 de março de 2025.

**Luciano Hostins**

Presidente da Comissão Eleitoral da CBC

**José Eriberto Medeiros Rodrigues Filho**

Representante da Comissão de Atletas

**Dr. Robson Vieira**

Representante do Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva da CBC

**Sônia Maria Cardoso**

Representante do Conselho de Administração da CBC

Confederação Brasileira de Ciclismo (CBC)

[comissaoeleitoral@cbc.esp.br](mailto:comissaoeleitoral@cbc.esp.br)